



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVI – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2021.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 019/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe Sobre a Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal, Órgão Auxiliar de Gestão do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nos artigos 60, II e 65, ambos da Lei Municipal 049/2009.

DECRETA

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal, reconhecida pela sigla COMAG, integrada à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação, órgão colegiado que tem por finalidade prestar auxílio e colaboração, no âmbito do Município de Caldas Brandão, à gestão da política de recursos humanos relativa à avaliação de desempenho dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal, código MAG, voltada aos fins de estágio probatório e de confirmação nos respectivos cargos e bem assim os de promoção funcional.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICA
Seção I
Unidades integrantes

Art. 2º. A COMAG é composta dos seguintes órgãos:

- I – Presidência;
- II – Secretaria.

Seção II
Presidência

Art. 3º. A presidência é o órgão encarregado pela direção superior da Comissão, competindo-lhe o planejamento, a orientação, o acompanhamento, a coordenação e a avaliação das atividades de competência do colegiado.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO
Seção III
Secretaria

Art. 4º. A Secretaria da COMAG, unidade singular subordinada diretamente à Presidência, tem por atribuição prestar os serviços de apoio administrativo e operacional necessários ao funcionamento regular do colegiado.

Seção IV
Composição

Art. 5º. A COMAG será composta por três servidores, sendo:

I – 01 (um) servidor indicado pela Secretaria de Educação, que será o seu Presidente;

II – 01 (um) servidor do quadro de pessoal permanente do Magistério Público Municipal, já estabilizado ou efetivado, indicado por órgão representativo de classe na inexistência deste, escolhidos através de votação em assembleia realizada pela categoria.

III – 01 (um) servidor indicado pela Secretaria de Administração.

§1º - Os servidores a que se refere o caput deste artigo devem possuir conhecimentos de administração de pessoal, e, preferencialmente, serem detentores de curso de nível superior.

§2º - A cada membro a que se refere o caput deste artigo corresponde 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representada, e indicado na mesma forma do titular.

§3º - O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos, licenças e afastamentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância.

Seção V
Designação

Art. 6º. Os membros da Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal serão através de Portaria designados pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício de um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º. O mandato dos membros da COMAG, independentemente da data de designação, se encerra automaticamente ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. A secretaria será exercida por um servidor público da Secretaria de Administração, designado pelo titular da Pasta.

Art. 9º. As ações dos membros da COMAG são consideradas como serviço público relevante e prioritário, de modo que, serão executadas sem prejuízo das atribuições normais, regra aplicável também ao secretário.

Seção VI
Competências



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Compete à COMAG, especificamente com pertinência aos servidores integrados ao Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal:

I – relativamente às atividades de avaliação de desempenho, para fins de confirmação no cargo dos servidores submetidos a estágio probatório:

a) proceder ao levantamento dos servidores em estágio probatório, por categoria funcional, matrícula, data da nomeação, exercício e lotação;

b) acompanhar e fazer cumprir os prazos estabelecidos, conjuntamente com as chefias imediatas dos órgãos e unidades;

c) acompanhar e supervisionar todo o processo de avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório e confirmação nos cargos para os quais foram nomeados;

d) analisar os boletins de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, revendo-os, quando necessários;

e) calcular a média aritmética das pontuações finais obtidas pelo servidor estagiário nas avaliações procedidas pelos Grupos Especiais de Avaliação;

f) pronunciar-se sobre os aspectos técnicos e administrativos dos procedimentos de avaliação do estágio probatório;

g) receber, analisar, instruir e emitir parecer nos recursos impetrados sobre o não reconhecimento de desempenho suficiente para a confirmação em cargo público, submetendo o processo ao Secretário da Administração;

h) recomendar, justificadamente, com base nos relatórios e instrução do processo, e bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a confirmação, ou não, do servidor avaliado;

II – relativamente às atividades de avaliação de desempenho para fins de concessão de Progressão Horizontal de servidores:

a) acompanhar e supervisionar todo o processo de avaliação dos servidores do Município para fins de concessão de Progressão Horizontal;

b) analisar os boletins de avaliação do servidor, revendo-os, quando necessário;

c) calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor nas avaliações periódicas realizadas;

d) classificar os candidatos à Progressão Horizontal, encaminhando as relações respectivas ao Secretário da Administração, por intermédio do Secretário da Educação;

e) pronunciar-se sobre os aspectos técnicos e administrativos dos procedimentos de avaliação para fins de promoção funcional;

f) receber, analisar, instruir e emitir parecer nos recursos impetrados sobre o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

não reconhecimento de desempenho suficiente para ensejar a concessão de Progressão Horizontal, encaminhando o processo ao Secretário da Administração, por intermédio do Secretário da Educação;

g) recomendar, justificadamente, com base nos relatórios e instrução do processo, e bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a concessão, ou não, de Progressão Horizontal do servidor avaliado, submetendo o processo à decisão do Secretário da Administração, por intermédio do Secretário da Educação;

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
Seção I
Presidente

Art. 11. O Presidente da COMAG tem as seguintes atribuições:

I – exercer as atividades de articulação, coordenação, orientação, supervisão e direção superior da Comissão;

II – convocar e presidir as reuniões da Comissão, e intervindo na ordem dos trabalhos, suspendendo-os ou prorrogando-os, quando necessário;

III – determinar a leitura da ata e fazer as comunicações que entender necessárias;

IV – dar conhecimento aos membros da Comissão dos assuntos de interesse do colegiado que devam ser objeto de análise e deliberação;

V – ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada, aos membros do colegiado;

VI – designar relatores para o estudo e emissão de parecer, quando necessários a decisão de assuntos afetos à competência da Comissão;

VII – conceder a palavra, nas reuniões, aos membros da Comissão;

VIII – decidir as questões de ordem;

IX – assinar os expedientes da Comissão;

X – expedir pedidos de informações e consultas aos órgãos e autoridades competentes;

XI – avocar a decisão de matéria distribuída a qualquer membro da Comissão, inclusive nos casos de Relatoria, quando não cumpridos os prazos estabelecidos;

XII – solicitar ao Secretário da Educação servidores e meios necessários ao funcionamento da Comissão;

XIII – manter os Secretários da Administração e da Educação permanentemente informados sobre o desenvolvimento das atividades afetas normativamente à Comissão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei N^o. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVI – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

XIV – praticar os demais atos de administração superior da Comissão.

Parágrafo Único. A Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal poderá, por decisão da maioria de seus membros:

I – entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias imediatas do estagiário ou os servidores designados para a composição dos grupos setoriais ou especiais de avaliação, se assim for necessário para a melhor instrução do seu relatório e parecer final;

II – convocar o dirigente máximo do órgão de lotação do servidor para fins de esclarecimento de questões relacionadas à aferição do desempenho dos servidores avaliados.

Seção II
Secretário

Art. 12. O Secretário da COMAG é o auxiliar direto e imediato do Presidente, com as seguintes atribuições:

I – prestar os serviços de apoio administrativo e operacional necessários ao funcionamento da COMAG;

II – redigir as atas das sessões, proceder a sua leitura, subcrevê-las em livro próprio e submetê-las, por intermédio da Presidência, à apreciação de seus membros;

III – receber, controlar e encaminhar à Presidência a documentação e a correspondência da COMAG;

IV – adotar providências no sentido de que sejam cumpridas as diligências requeridas, nos processos, pelos membros da Comissão;

V – elaborar atos, expedir a correspondência e manter controle sobre a entrada e a tramitação de processos e demais documentos da Comissão;

VI – encarregar-se pela guarda dos livros de atas e demais documentos da COMAG;

VII – zelar pelo cumprimento das atividades referentes aos serviços gerais necessários ao funcionamento da COMAG;

VIII – exercer as demais atribuições inerentes ao exercício da função e as que forem determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Na hipótese de falta eventual a reunião da COMAG, o Secretário será substituído por um secretário ad hoc, designado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV
NORMAS DE FUNCIONAMENTO
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 13. A comissão reunir-se-á (uma) vez, em caráter ordinário, sempre na

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

primeira segunda-feira de cada mês, com horários e datas fixados em calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano.

§1^o. A Comissão somente se instala com a presença integral de seus membros, e delibera pelo voto da maioria dos seus membros.

§2^o. O voto vencido, quando houver, será, sempre, dado por escrito e motivado.

Art. 14. A Comissão reunir-se-á extraordinariamente quando houver matéria de urgência e relevância a ser examinada ou para cumprimento de prazos mediante convocação do Presidente ou a requerimento escrito de dois membros, e comunicadas com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único. Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a convocação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 15. É vedado ao membro da Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal participar de ato ou de reunião em que for apreciado ou decidido assunto de seu interesse próprio ou de parente consanguíneo ou afim na linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil.

Art. 16. A COMAG funcionará em instalações fornecidas pela Secretaria da Educação.

Seção II
Disposições Finais
Subseção I
Clausula de Vigência

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO-PB, em 18 de junho de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N^o 016/2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece normas para a concessão da Progressão Vertical dos integrantes do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal – código MAG.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nos artigos 60, II e 65, ambos da Lei Municipal 049/2009:

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1^o. Os procedimentos para a concessão da Progressão Vertical prevista na Lei Municipal 049/2009, que fazem jus os titulares, já efetivados, de cargos integrantes do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal, código MAG, são regulamentados pelas disposições constantes deste Decreto.

Art. 2^o. Os fatores que determinarem a Progressão Vertical do servidor não poderão ser novamente computados para a concessão de progressões posteriores.

Art. 3^o. Não haverá Progressão Vertical para o servidor:

- I- No decorrer do estágio probatório;
- II- Em situação de disponibilidade;
- III- Afastado para responder a processo administrativo disciplinar, observado o disposto no Parágrafo Único, deste artigo;
- IV- Em gozo de licença sem remuneração;
- V- Em regime de cedência;
- VI- Afastado para o exercício de mandato eletivo;
- VII- Em atividades alheias ao exercício das funções de magistério;
- VIII- Em gozo de licença para atividade política.

Parágrafo Único. O deferimento do pedido de Progressão Vertical de servidor

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar somente se verificará se, após a conclusão do processo, a penalidade porventura aplicada não for a de demissão.

Art. 4^o. A Progressão Vertical dar-se-á exclusivamente pelo critério de aprimoramento profissional ou obtenção de titulação acadêmica prevista neste Decreto.

Art. 5^o. As vagas reservadas à Promoção Vertical nas Categorias Funcionais do Grupo Magistério Público Municipal, são fixadas globalmente, em obediência ao princípio da distribuição linear de cargos previsto no Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal.

Art. 6^o. Será tido como nulo, e consequentemente tornado sem efeito, o ato que conceder indevidamente a Progressão Vertical a servidor do magistério público municipal.

§1^o O servidor não ficará obrigado a restituir o que tiver recebido a maior se não concorrer para a prática do ato irregular de concessão da Progressão Vertical.

§2^o A autoridade ou o servidor a quem couber, por culpa ou dolo, a responsabilidade da concessão indevida da Progressão Vertical, responderá, perante a Fazenda Pública Municipal, pela quantia recebida a maior pelo servidor.

CAPÍTULO II
PROGRESSÃO VERTICAL
Seção I
Disposições Gerais

Art. 7^o. Progressão vertical é a passagem do profissional do magistério provido em caráter efetivo, já efetivado, de uma classe para a classe imediatamente superior da série que integra o cargo de sua carreira, dentro do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, código MAG, sem a exigência de interstícios, e mediante a apresentação de títulos de aprimoramento profissional ou de formação específica obtidos em universidades ou institutos superiores de educação, devidamente reconhecidos.

§1^o Para os efeitos da cabeça deste artigo, considera-se formação acadêmica específicas:

- I- O **Grau de Especialista**, *lato sensu*, em curso de pós-graduação de duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- II- O **Grau de Mestre**, *stricto sensu*;
- III- O **Grau de Doutor**, *stricto sensu*.

§2^o Constituem condições essenciais para que o profissional do magistério público municipal tenha direito à Progressão Vertical:

- I- Que haja correlação entre os certificados e os diplomas apresentados e bem assim aos cursos de graduação e os de formação específica e a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVI – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO
sua área de formação acadêmica, e a de sua atuação no Sistema municipal de ensino;

II- A apresentação, à Secretaria da Administração – por intermédio da Secretaria de Educação, dos certificados e diplomas obtidos, nos termos da legislação educacional vigente.

§3º A progressão Vertical far-se-á mantendo-se, na nova classe, o padrão horizontal ocupado antes dessa promoção.

§4º A Progressão Vertical fica limitada a 1 (uma) concessão por ano para cada integrante do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal.

Seção II
Progressão Vertical dos Professores

Art. 8º. Em obediência aos critérios gerais da Seção I, deste CAPÍTULO, a Progressão Vertical dos integrantes da Categoria Funcional Professor ocorrerá:

I- Relativamente ao Professor do Ensino Fundamental I, MAG-A.1:

- para a classe MAG-A.2, quando vier a concluir, após o ingresso no Quadro Permanente do Magistério, o curso de Licenciatura, de Graduação Plena;
- para a classe MAG-A.3, quando vier a concluir, após o ingresso no Quadro Permanente do Magistério, o Curso de Especialização, *lato sensu*, atendida a legislação específica emanada do Conselho Nacional de Educação;
- para a Classe MAG-A.4, quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;
- para a Classe MAG-A.5, quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*.

II- Relativamente ao Professor do Ensino Fundamental II, MAG-B.1:

- para a Classe MAG-B2, quando concluir o Curso de Especialização, *lato sensu*;
- para a Classe MAG-B3, quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;
- para a Classe MAG-B4, quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*.

Seção III
Progressão Vertical dos Profissionais de Apoio Suporte Pedagógico

Art. 9º. Em obediência aos critérios gerais da Seção I, deste CAPÍTULO, a Progressão Vertical dos integrantes da Categoria Funcional Profissionais de Suporte Pedagógico ocorrerá:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO
I- relativamente ao Orientador Educacional, MAG-C:

- para a Classe MAG-C.2, quando concluir o Curso de Especialização, *lato sensu*;
- para a Classe MAG-C.3, quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;
- para a Classe MAG-C.4 quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*;

II- relativamente ao Supervisor Educacional, MAG-C:

- para a Classe MAG-C.2, quando concluir o Curso de Especialização, *lato sensu*;
- para a Classe MAG-C.3, quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;
- para a Classe MAG-C.4 quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*;

III- relativamente ao Inspetor Educacional, MAG-402.4:

- para a Classe MAG-C.2, quando concluir o Curso de Especialização, *lato sensu*;
- para a Classe MAG-C.3, quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;
- para a Classe MAG-C.4 quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*;

IV- relativamente ao Coordenador Pedagógico, MAG-402.5:

- para a Classe MAG-C.2, quando concluir o Curso de Especialização, *lato sensu*;
- para a Classe MAG-C.3, quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;
- para a Classe MAG-C.4 quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*;

Seção IV
Processamento de Progressão Vertical

Art. 10. A Progressão Vertical será processada mediante entrega à Secretaria da Educação, pelo servidor, dos títulos previstos neste Decreto que ensejam a promoção.

§1º Juntamente com o requerimento, que deflagrar o processo administrativo de Progressão Vertical, o servidor deve anexar os documentos comprobatórios dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO
títulos ou qualificações, diplomas, certificados ou atestados de frequência e de aproveitamento que lhe serão inerentes.

§2º Recebidos os títulos pela Secretaria da Educação, serão estes conferidos e analisados, especialmente quanto à correlação entre os certificados e diplomas com a área de atuação e o cargo exercido pelo profissional do magistério.

§3º Os diplomas de graduação e de pós-graduação, para os fins deste Decreto, atenderão à legislação específica emanada do Conselho Nacional de Educação.

§4º Os profissionais da Educação que detenham 2 (dois) cargos efetivos no Município de Caldas Brandão deverão fazer requerimentos distintos de Progressão Vertical para cada cargo.

Art. 11. Para efeito de comprovação de participação em cursos de aprimoramento, o certificado ou diploma deverá conter:

- nome do servidor;
- nome do curso;
- carga horária;
- entidade promotora;
- período de realização;
- nome e assinatura do responsável pela expedição do documento;

Parágrafo Único. Simples declarações a respeito de realização de cursos não terão validade para efeito de concessão da Progressão Vertical.

Art. 12. Na análise e avaliação dos títulos, serão observados os seguintes critérios:

- não terão validade os títulos que omitirem os requisitos estabelecidos no art. 11, deste Decreto;
- o conteúdo programático deverá ter afinidade e correlação com a área de atuação e as atividades constantes das atribuições típicas especificadas para o cargo do servidor;
- não serão computados para a promoção os cursos em duplicidade;

Art. 13. Os certificados que comprovem a participação do servidor como docente, monitor, instrutor ou de equipe promotora de cursos não serão computados para efeito de progressão vertical.

Art. 14. Concluída a análise de que trata o art. 12, deste Decreto, a Secretaria da Educação, por intermédio do seu titular, encaminhará o processo – com o parecer favorável ou desfavorável à concessão da promoção, ao Secretário da Administração.

Art. 15. As progressões serão efetivadas mediante expedição de portaria no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO
Chefe do Executivo Municipal, obedecidas as normas deste Decreto, produzindo os seus efeitos a partir da data nela fixada.

Parágrafo Único. Publicada a portaria, o Chefe da Divisão de registro de Cadastro Funcional e Pagamento de Pessoal da Secretaria da Administração providenciará, de imediato:

- a anotação da Progressão Vertical deferida na ficha de assentamento individual do servidor;
- as apostilas correspondentes no título de admissão do servidor;
- as implantações de ordem financeira no contracheque respectivo;
- encaminhamento aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 16. Para os fins de execução deste Decreto, incumbe especialmente:

- ao Secretário da Educação:
 - receber, analisar, instruir e emitir parecer nos processos de concessão de Progressão Vertical, obedecida a legislação pertinente;
 - atuar em sinergia com a Secretaria da Administração;
- ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração:
 - fornecer as informações funcionais do servidor que forem necessárias à instrução dos processos de Progressão Vertical;
 - prestar as informações necessárias aos órgãos e unidades interessados;
- ao Secretário da Administração:
 - decidir, à vista das informações e pareceres da Secretaria da Educação, e da Procuradoria Geral do Município sobre os pedidos de Progressão Vertical;
 - atuar em sinergia com a Secretaria da Educação
- ao Chefe do Gabinete do Prefeito:
 - determinar a publicação oficial, sob a forma de resenha, das portarias de concessão de Progressão Vertical;
 - fazer as necessárias comunicações aos servidores alcançados pela Progressão Vertical.

Art. 17. O Secretário da Educação – conjuntamente com o Secretário da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVI – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Administração e Procuradoria Geral do Município, resolverão as dúvidas porventura suscitadas na aplicação deste Decreto e expedirão as instruções complementares necessárias à sua execução.

Seção II
Disposições Finais
Subseção I
Cláusula de Vigência

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO-PB, em 18 de junho de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E,
CUMPRE-SE.


Fabio Rolim Peixoto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
PROGRESSÃO VERTICAL - REQUERIMENTO	

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)		
Servidor(a)	Matrícula	
RG	CPF	
Telefone	Celular	
e-mail	Data de Nascimento	
Cargo	Escolaridade exigida para o Cargo	
Local de Trabalho	Secretaria	
Endereço, nº		
Cidade/Estado		

IDENTIFICAÇÃO DO DIPLOMA/CERTIFICADO PARA A PROGRESSÃO VERTICAL	
(apresentar um único certificado/diploma – aquele de maior graduação)	
<input type="checkbox"/> PCCR – LO 049/2009	<input type="checkbox"/> PCCV MAGISTÉRIO
<input type="checkbox"/> Doutorado	<input type="checkbox"/> Mestrado
<input type="checkbox"/> Especialização	<input type="checkbox"/> Graduação
Nome do Curso Completo	
Nome da Instituição	
Data de Expedição	
Registro no MEC nº _____	Livro: _____ Folha: _____ Processo: _____
Observação: Os efeitos financeiros da Progressão Vertical ocorrerão em 2019	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo ao Município de Caldas Brandão – PB, qualquer implicação sobre ocorrências, perante fiscalização.

Caldas Brandão - PB, ____/____/____

Assinatura do Servidor(a) Requerente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017/2021

DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece normas para a concessão da Progressão Horizontal dos integrantes do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal – código MAG.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, lide conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nos artigos 60, II e 65, ambos da Lei Municipal 049/2009:

DECRETA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.
SUBCAPÍTULO I
GENERALIDADES
CAPÍTULO ÚNICO
PROCEDIMENTOS DE ORDEM GERAL

Art. 1º. Os procedimentos para a concessão da Progressão Horizontal prevista na Lei Municipal 049/2009, a que fazem jus os titulares, já efetivados, de cargos integrantes do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, código MAG, são regulados pelas disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º. Os certificados e os diplomas relativos aos níveis de escolaridade mínima exigidos na Lei Municipal 049/2009, para aqueles que ingressaram por concurso público nos cargos do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – MAG, não serão considerados para efeito de Progressão Horizontal.

Parágrafo Único. Os fatores que serviram de embasamento à Progressão Horizontal do servidor, num determinado interstício, não poderão ser novamente computados para a concessão de progressões horizontais posteriores.

Art. 3º. Não haverá Progressão Horizontal para o servidor:

- I- no decorrer do estágio probatório;
- II- em situação de disponibilidade;
- III- respondendo a processo administrativo disciplinar, observado o disposto no Parágrafo Único, deste artigo;
- IV- em gozo de licença sem remuneração;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

- V- em regime de cedência;
- VI- afastado para o exercício de mandato eletivo;
- VII- em atividades alheias ao exercício das funções inerentes ao magistério;
- VIII- em gozo de licença para atividade política.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de Progressão Horizontal de servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar somente se verificará se, após a conclusão do processo, a penalidade porventura aplicada não for a de demissão.

Art. 4º. Será tido como nulo, e consequentemente tornado sem efeito, o ato que conceder indevidamente a Progressão Horizontal a servidor do magistério público municipal.

§1º O servidor não ficará obrigado a restituir o que tiver recebido a maior se não concorreu para a prática do ato irregular de concessão da Progressão Horizontal.

§2º A autoridade ou o servidor a quem couber, por culpa ou dolo, a responsabilidade da concessão indevida da Progressão Horizontal responderá, perante a Fazenda Pública Municipal, pela quantia recebida a maior pelo beneficiário da promoção.

SUBCAPÍTULO II
PROGRESSÃO HORIZONTAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Progressão Horizontal é a passagem do profissional da educação provido em caráter efetivo, já efetivado, do padrão de vencimento em que estiver posicionado para o padrão de vencimento imediatamente superior do cargo de sua carreira, dentro do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, código MAG.

Art. 6º. A Progressão Horizontal do profissional da educação ocorrerá em razão da qualificação do trabalho docente ou de suporte pedagógico – e satisfação dos seguintes requisitos cumulativos:

- I – qualificação, com frequência regular, em cursos de treinamento, atualização, capacitação, seminários, encontros e outros eventos educacionais de natureza similar, promovidos ou patrocinados pela Secretaria da Educação ou por instituições credenciadas;
- II – aferição de conhecimentos e experiência profissional na área em que o servidor exerça suas funções;
- III – avaliação de desempenho no trabalho;
- IV – interstício de 5 (cinco) anos reais no padrão vencimental em que se encontra.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVI – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

§1º Para efeito da qualificação prevista no "caput" deste artigo, os períodos de duração dos eventos respectivos poderão ser somados a fim de constituírem as cargas horárias previstas nos ANEXOS I e II a este Decreto.

§2º Constitui condição essencial para que o profissional da educação tenha direito à Progressão Horizontal que haja correlação entre os certificados dos cursos e de participação em eventos educacionais apresentados e a sua área de atuação no Sistema Municipal de Ensino.

§3º A avaliação de conhecimentos e a experiência profissional abrangerá conteúdos específicos para o exercício da função do profissional da educação e estará associada às atividades e conteúdos de capacitação dos cursos promovidos pela Secretaria da Educação, e serão procedidas em formulário próprio (ANEXO I e II).

§4º O interstício no padrão vencimental será contado:

I – para a primeira Progressão Horizontal: a partir da data em que o servidor entrar no exercício do cargo, observado o disposto no art. 26;

II – para as progressões horizontais subsequentes: a partir do termo de início de exercício no novo padrão horizontal de vencimento.

§5º Acarretam a suspensão da contagem de tempo para fins de interstício e promoção:

I – as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem 180 (cento e oitenta) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III – os afastamentos decorrentes de designação para exercício de atividades não relacionadas com as da área educacional.

§6º Nos casos em que a Secretaria de Educação não tenha oferecido os cursos de qualificação nem a participação nos eventos necessários à concessão da Progressão Horizontal, previstos no inciso I da cabeça deste artigo, os critérios dos incisos I e II desse mesmo artigo deixarão de ser exigidos para efeito de Progressão Horizontal.

§7º Salvo motivo justificado, aceito pela Secretaria da Educação, é obrigatória, por parte do servidor, a frequência e a participação nos cursos e nos eventos educacionais promovidos por aquela Pasta que ensejem a contagem de pontos para a Progressão Horizontal.

§8º Não farão jus ao benefício de dispensa dos requisitos previstos no §6º deste artigo, para efeito de concessão de Progressão Horizontal, os servidores que, prévia e regularmente selecionados e convocados para a participação em cursos e eventos educacionais, recusarem, sem motivo justificado, tal participação.

Art. 7º. A avaliação de desempenho será realizada anualmente; a pontuação de qualificação em cursos e eventos e a aferição de conhecimentos e experiência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

profissional ocorrerão a cada 5 (cinco) anos.

Art. 8º. Observado o disposto no art. 11, a Progressão Horizontal será concedida ao titular de cargo do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal a cada interstício de 5 (cinco) anos de exercício real na classe em que estiver posicionado e que tiver alcançado:

I – a pontuação mínima de:

a) 7 (sete) pontos no total do requisito Qualificação em Cursos dos ANEXOS I e II a este Decreto;

b) 10 (dez) pontos no total do Requisito Aferição de Conhecimentos e Experiência Profissional dos ANEXOS I e II a este Decreto;

c) 15 (quinze) pontos no total do Requisito Avaliação de Desempenho dos ANEXOS I e II a este Decreto;

§1º O número de pontos atribuído a cada servidor, nas avaliações de desempenho do item "C – Avaliação de Desempenho" dos ANEXOS I e II, corresponderá à média aritmética simples do número global de pontos que for lançado anualmente no Boletim de Avaliação Global dos Profissionais do Magistério pelo Chefe imediato do servidor – relator vinculado – que integra o Grupo Especial de Avaliação (art. 12) respectivo.

§2º O servidor que ficar posicionado abaixo do número de pontos estabelecidos em qualquer das alíneas do inciso I ou na pontuação global fixada no inciso II da cabeça deste artigo permanecerá no mesmo padrão de vencimento, e, em caso de reincidência na avaliação global do interstício subsequente, submeter-se-á a treinamento especial ou teste psicológico, ficando à disposição da Administração Escolar para possível readaptação de cargo.

CAPÍTULO II PROCESSAMENTO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Seção I Progressão Horizontal da Categoria Funcional Professor

Art. 9º. Em obediência aos critérios gerais do CAPÍTULO I deste SUBCAPÍTULO, a Progressão Horizontal dos integrantes da Categoria Funcional Professor do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal ocorrerá de acordo com o disposto nesta Seção.

Art. 10. Nos casos de acumulação legal a avaliação global prevista neste Decreto, para efeito de concessão da Progressão Horizontal, será feita em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

Art. 11. A contar do primeiro dia do exercício no cargo efetivo para o qual foi nomeado, será objeto de avaliações o desempenho do servidor a cada período de 3 (três) anos reais, correspondentes ao interstício, observado o seguinte esquema:

I – em relação à Avaliação de Desempenho (item "C" dos ANEXOS I e II):



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

- Primeira avaliação: imediatamente após o décimo segundo mês de exercício;
- Segunda avaliação: imediatamente após o vigésimo quarto mês de exercício;
- Terceira avaliação: imediatamente após o trigésimo sexto mês de exercício;

II – em relação aos requisitos de qualificação adquirida em cursos e à avaliação de conhecimentos e experiência profissional (itens "A" e "B" dos ANEXOS I e II), imediatamente após o trigésimo sexto mês de exercício.

Art. 12. Para as avaliações previstas no artigo 11, deste Decreto, serão constituídos, pelo Secretário da Educação, Grupos Especiais de Avaliação integrados pelos seguintes servidores:

I – Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria da Educação, que será o seu Presidente;

II – Diretor da unidade de ensino ou chefe da repartição onde o profissional da educação, em avaliação, tenha exercido;

III – 1 (um) servidor provido em caráter efetivo, já efetivado, lotado na Secretaria da Educação, escolhido de preferência entre os mais antigos, e que possua, se possível, titulação de nível superior, com exercício na unidade de ensino em que o servidor tenha exercido.

Parágrafo único. Se não for possível compor os Grupos Especiais de Avaliação nos moldes estabelecidos neste artigo, serão designados para completá-los servidores providos em caráter efetivo, já efetivados, lotados na Secretaria da Educação e que possuam nível igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade.

Art. 13. Compete às chefias imediatas dos servidores em avaliação o cumprimento dos prazos e formalidades estabelecidos neste Decreto, cumprindo-lhes provocar junto aos presidentes dos grupos avaliadores o início dos processos de avaliação, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 14. Os Grupos Especiais de Avaliação, para instrução dos processos de concessão de Progressão Horizontal, observarão as seguintes normas básicas:

I – juntamente com a peça inicial que deflagrou o processo administrativo de Progressão Horizontal, devem ser anexados os documentos comprobatórios dos títulos ou qualificações obtidos em cursos e bem assim os certificados ou atestados de frequência e de aproveitamento que lhes são inerentes;

II – os títulos serão conferidos e analisados, especialmente quanto à correlação entre o teor dos certificados com a área de atuação e o cargo exercido pelo profissional do magistério.

III – para efeito de comprovação de participação em cursos de treinamento, atualização, capacitação, seminários, encontros e em outros eventos educacionais de natureza similar, o certificado respectivo deverá conter:

- Nome do servidor;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

- Nome do curso ou do evento;
- Carga horária, quando for o caso;
- Entidade promotora ou patrocinadora;
- Período de realização;
- Nome e assinatura do responsável pela expedição do documento;

IV – não terão validade os títulos que omitirem os requisitos estabelecidos no inciso III;

V – simples declarações a respeito de realização de cursos não terão validade para efeito de concessão da Progressão Horizontal;

VI – o conteúdo programático deverá ter afinidade e correlação com a área de atuação e as atividades constantes das atribuições típicas especificadas para o cargo do servidor;

VII – não serão computados para a promoção os cursos em duplicidade e bem assim os certificados que apenas relacionem a participação do servidor como docente, monitor, instrutor ou de equipe promotora de cursos.

Art. 15. No caso de haver movimentação do servidor que importe em subordinação a outro chefe imediato, a este serão remetidos os BOLETINS DE AVALIAÇÃO GLOBAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Progressão Horizontal – atualizados, qualquer que seja o respectivo período de subordinação.

Art. 16. Concluída a avaliação final referente a cada interstício, feita com utilização do formulário BOLETIM DE AVALIAÇÃO GLOBAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Progressão Horizontal – será o mesmo datado e assinado individualmente pelo chefe imediato do servidor em avaliação (inciso II do art. 12), e submetido à votação dos demais membros do Grupo Especial de Avaliação da unidade de ensino ou da repartição onde o servidor tenha exercido.

§1º Caso não haja na unidade de ensino ou na repartição onde o servidor tenha exercido de chefe designada formalmente, o encargo de avaliação individual ficará sob a responsabilidade do Diretor do Departamento de Ensino, sem prejuízo do seu voto como Presidente do Grupo Especial de Avaliação respectivo.

§2º As decisões do Grupo Especial de Avaliação serão tomadas por:

I – votação unânime, acompanhando o voto do chefe imediato do servidor;

II – votação divergente entre os demais membros do Grupo Especial de Avaliação, prevalecendo a maioria de votos para a decisão.

§3º Cada voto divergente, quando houver, será dado por escrito e fundamentado.

§4º Concluída a votação no âmbito do Grupo Especial de Avaliação o processo será encaminhado à Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal – COMAG para fins de homologação e complementação da instrução.

End. Rua José Alípio de Santana, 371 centro fone (083) 3224 – 1081

CEP: 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVI – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Ao rever, quando for o caso, as conclusões dos Grupos Especiais de Avaliação e, em face dos elementos informativos de que dispuser, poderá a Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal impugnar os requisitos inadequadamente preenchidos, corrigindo as impropriedades materiais porventura existentes.

Parágrafo Único. Antes da revisão que trata a cabeça deste artigo, deverá a Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal realizar as diligências consideradas indispensáveis, solicitando, se necessário, novo pronunciamento dos grupos especiais de avaliação a respeito do requisito ou requisitos e atributos examinados.

Art. 18. Caso as conclusões dos Grupos Especiais de Avaliação ensejem a não-recomendação do servidor à Progressão Horizontal, a Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal, antes de seu relatório e parecer final, concederá ao servidor submetido à avaliação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.

Parágrafo Único. Vencido o prazo fixado na cabeça deste artigo, e apresentada, ou não, a defesa pelo servidor, a Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal, após a análise da defesa, se for o caso, emitirá o seu relatório e parecer final, encaminhando imediatamente o processo à apreciação e decisão do Secretário da Administração.

Art. 19. As Progressões Horizontais serão concedidas mediante expedição de portaria do Secretário da Administração, obedecidas as normas deste Decreto, e produzirão efeitos a partir da data nela fixada.

Parágrafo Único. Publicada a portaria, o Chefe da Divisão de Registro de Cadastro Funcional e Pagamento de Pessoal da Secretaria da Administração providenciará, de imediato:

- I – a anotação da Progressão Horizontal deferida na ficha de assentamento individual do servidor;
- II – as apostilas respectivas nos títulos de admissão do servidor promovido;
- III – as implantações de ordem financeira no contracheque respectivo.

Art. 20. A Divisão de Registro de Cadastro Funcional e Pagamento de Pessoal da Secretaria da Administração manterá, sempre em dia:

- I – o assentamento individual de todos os servidores do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal do Poder Executivo com o exato registro dos elementos necessários à apuração dos interstícios e do tempo de serviço público prestado ao Município de Caldas Brandão;
- II – a Planilha de Carreira, contendo os dados funcionais e a soma anual e discriminada dos pontos referentes à Progressão Horizontal.

Seção II
Progressão Horizontal dos Profissionais
de Apoio Pedagógico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Os procedimentos para a concessão da Progressão Horizontal dos Profissionais de Apoio Pedagógico obedecerão, no que couber, ao disposto na Seção I deste CAPÍTULO e no ANEXO II a este Decreto.

Art. 22. Não será emitido BOLETIM DE AVALIAÇÃO GLOBAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Progressão Horizontal para os servidores que estejam posicionados no último padrão de vencimento do cargo respectivo.

Art. 23. Todos os documentos encaminhados ao Gabinete do Secretário da Administração relacionados ao processamento de progressões horizontais serão acompanhados do respectivo meio magnético de transmissão de dados.

Art. 24. Para os fins de execução deste Decreto, incumbe especialmente:

- I – ao Chefe da Divisão de Registro de Cadastro Funcional e Pagamento de Pessoal da Secretaria da Administração:
 - a) Fornecer as informações necessárias à instrução do processamento das progressões horizontais;
 - b) Emitir os formulários de avaliação para cada servidor, distribuindo-os aos Grupos Especiais de Avaliação correspondentes;
 - c) Comunicar à Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal as situações relativas aos afastamentos que possam influir nos procedimentos de avaliação e concessão das progressões horizontais previstas neste Decreto;
 - d) Prestar assistência à Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal;
- II – ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração:
 - a) Apoiar as ações dos Grupos Especiais de Avaliação e da Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal;
 - b) Prestar as informações necessárias aos órgãos e unidades interessados;
- III – ao Secretário da Administração:
 - a) Decidir, à vista das informações, relatórios e pareceres da Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal, sobre os pedidos de Progressão Horizontal;
 - b) Atuar em sinergia com a Secretaria de Educação;
- IV – ao Secretário da Educação: atuar, nos processos de Progressão Horizontal, em sinergia com a Secretaria da Administração;
- V – ao Chefe do Gabinete do Prefeito:
 - a) Determinar a publicação oficial, sob a forma de resenha, das portarias de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

concessão de Progressão Horizontal;

b) Fazer as necessárias comunicações aos servidores contemplados com a Progressão Horizontal.

Art. 25. O Secretário da Administração resolverá as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e expedirá as instruções complementares necessárias à sua execução.

Seção II
Disposições Especiais

Art. 26. A data-base para o início da contagem do tempo de serviço real, em relação à primeira progressão horizontal (inciso I do §4º do art. 6º), para os atuais servidores do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, é fixada, excepcionalmente, a partir, inclusive, do termo inicial de vigência da Lei Municipal 049/2009 (Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal).

§1º A Progressão Horizontal, na forma disposta na cabeça deste artigo, dar-se-á, excepcionalmente, em etapa única.

§2º Para as progressões horizontais subsequentes à primeira, a data para o início da contagem do tempo de serviço correspondente ao interstício conta-se do termo inicial de vigência deste Decreto.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção Única
Cláusula de Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO-PB, em 18 de junho de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

E.

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Município de Caldas Brandão – PB Secretaria de Educação Comissão Especial de Avaliação		Decreto nº017/2021-ANEXO I BOLETIM DE AVALIAÇÃO GLOBAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO Categoria Funcional: PROFESSOR - Progressão Horizontal	
I – IDENTIFICAÇÃO (Processo nº / 2021-PMCB)			
Servidor:		Matrícula nº:	
Cargo:		Símbolo: MAG:	
Lotação:		Data da posse:	
Unidade de Exercício:		Data do exercício:	
Período de Avaliação:		Avaliação:	
Nome do Avaliador:			
Cargo:		(chefe imediato – relator)	
II – OBJETIVO			
Este Boletim tem por objetivo avaliar o servidor do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal - MAG - por meio dos requisitos a seguir listados.			
III – AVALIAÇÃO GLOBAL			
REQUISITOS			
A – Qualificação em cursos (natureza objetiva)			
1. Cursos com carga horária acima de 20 (vinte) horas		PONTOS	5
2. Cursos com carga horária acima de 20 (vinte) horas e até 40 (quarenta) horas			10
3. Cursos com carga horária acima de 40 (quarenta) horas e até 60 (sessenta) horas			15
4. Cursos com carga horária acima de 60 (sessenta) horas			20
Total do Requisito A (limite: 20 pontos)			
B – Aferição de Conhecimentos e Experiência Profissional			
1. Organização do trabalho de apoio pedagógico		Até 5	
2. Responsabilidade profissional		Até 5	
3. Clima de capacidade e eficiência dentro de sua especialidade		Até 10	
4. Prática e conhecimento técnico acerca das atividades desempenhadas; cumprimento adequado da programação estipulada pela Administração - de forma planejada e organizada, e o nível de envolvimento com as atribuições inerentes ao cargo.		Até 10	
Total do Requisito B (limite: 30 pontos)			
C – Avaliação de Desempenho			
Assiduidade: avaliada pelo cumprimento dos deveres relacionados ao comparecimento diário ao trabalho.			
Pontualidade: avaliada pelo número de entradas tardias e saídas antecipadas e o consequente e integral cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados pela Administração.		Até 10	
Disciplina: observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos, acatamento zelo na utilização de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia; cumprimento presto e eficaz das ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.		Até 5	
Ética profissional: capacidade de discernimento demonstrada pelo servidor, no exercício de suas atribuições, assim como agir com cortesia, no trato com os alunos, os colegas e os superiores.		Até 5	
Autosuficiência: capacidade demonstrada pelo servidor para desempenhar as atribuições.			

RUA JOSÉ ALÍPIO DE SANTANA, 371 – CENTRO – CALDAS – CALDAS BRANDÃO – PB
CEP: 58350000 TEL. – (83) 3284-1081

End. Rua José Alípio de Santana, 371 centro fone (083) 3224 – 1081
CEP: 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVI – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2021.


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Inerentes ao seu cargo, sem necessidade de assistência ou supervisão permanente de outrem.	Até 5
Colaboração: qualidade demonstrada pelo servidor de cooperar com a chefia e com os colegas na realização dos trabalhos afetos ao órgão ou unidade onde exercio.	Até 5
Iniciativa: capacidade de pensar e agir - mediante senso comum <input type="checkbox"/> na falta de normas, rotinas e processos de trabalho previamente determinados, assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos encargos educacionais conferidos à unidade ou à repartição onde tem exercio.	Até 5
Compreensão dos deveres: noção de responsabilidade e seriedade com que o servidor desempenha suas atribuições.	Até 5
Relacionamento: capacidade de o servidor relacionar-se de forma positiva e proveitosa com diferentes níveis e tipos de pessoas, facilitando o desenvolvimento dos trabalhos no órgão ou unidade onde tem exercio funcional.	Até 5
Total de Pontos do Requisito C (limite: 50 pontos)	
TOTAL GERAL DE PONTOS	
Total de pontos por extenso:	
IV – AUTENTICAÇÃO DA AVALIAÇÃO (pelo chefe imediato – relator)?	
Assinatura	Data: __/__/__


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Inerentes ao seu cargo, sem necessidade de assistência ou supervisão permanente de outrem.	Até 5
Colaboração: qualidade demonstrada pelo servidor de cooperar com a chefia e com os colegas na realização dos trabalhos afetos ao órgão ou unidade onde exercio.	Até 5
Iniciativa: capacidade de pensar e agir - mediante senso comum <input type="checkbox"/> na falta de normas, rotinas e processos de trabalho previamente determinados, assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos encargos educacionais conferidos à unidade ou à repartição onde tem exercio.	Até 5
Compreensão dos deveres: noção de responsabilidade e seriedade com que o servidor desempenha suas atribuições.	Até 5
Relacionamento: capacidade de o servidor relacionar-se de forma positiva e proveitosa com diferentes níveis e tipos de pessoas, facilitando o desenvolvimento dos trabalhos no órgão ou unidade onde tem exercio funcional.	Até 5
Total de Pontos do Requisito C (limite: 50 pontos)	
TOTAL GERAL DE PONTOS	
Total de pontos por extenso:	
IV – AUTENTICAÇÃO DA AVALIAÇÃO (pelo chefe imediato – relator)?	
Assinatura	Data: __/__/__

RUA JOSÉ ALÍPIO DE SANTANA, 371 – CENTRO – CALDAS BRANDÃO – PB
CEP: 58350000 TEL – (83) 3284-1081

RUA JOSÉ ALÍPIO DE SANTANA, 371 – CENTRO – CALDAS BRANDÃO – PB
CEP: 58350000 TEL – (83) 3284-1081


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Município de Caldas Brandão – PB Secretaria de Educação Comissão Especial de Avaliação	Decreto nº017/2021-ANEXO II BOLETIM DE AVALIAÇÃO GLOBAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO Categoria Funcional: Profissionais de Apoio Pedagógico - Progressão Horizontal
I – IDENTIFICAÇÃO (Processo nº / 2021-PM/CB)	
Servidor:	Matrícula nº
Cargo:	Símbolo: MAG
Unidade de Exercício:	Data de posse:
Período de Avaliação:	Data do exercício:
Nome do Avaliador:	Avaliação
Cargo:	Matrícula: (chefe imediato – relator)
II – OBJETIVO	
Este Boletim tem por objetivo avaliar o servidor do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal – MAG – por meio dos requisitos a seguir listados.	
III – AVALIAÇÃO GLOBAL	
REQUISITOS	
A – Qualificação em cursos (natureza objetiva)	
1. Cursos com carga horária acima de 20 (vinte) horas	5
2. Cursos com carga horária acima de 20 (vinte) horas e até 40 (quarenta) horas	10
3. Cursos com carga horária acima de 40 (quarenta) horas e até 60 (sessenta) horas	15
4. Cursos com carga horária acima de 60 (sessenta) horas	20
Total do Requisito A (limite: 20 pontos)	
B – Aferição de Conhecimentos e Experiência Profissional	
1. Organização do trabalho de apoio pedagógico	Até 5
2. Responsabilidade profissional	Até 5
3. Clima de capacidade e eficiência dentro de sua especialidade	Até 10
4. Prática e conhecimento técnico acerca das atividades desempenhadas; cumprimento adequado da programação estipulada pela Administração – de forma planejada e organizada, e o nível de envolvimento com as atribuições inerentes ao cargo.	Até 10
Total do Requisito B (limite: 30 pontos)	
C – Avaliação de Desempenho	
Assiduidade: avaliada pelo cumprimento dos deveres relacionados ao comparecimento diário ao trabalho.	Até 10
Pontualidade: avaliada pelo número de entradas tardias e saídas antecipadas e o consequente e integral cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados pela Administração.	Até 5
Disciplina: • observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos, acatamento aos ordens superiores, obediência aos princípios da hierarquia e da subordinação, diligência e cumprimento de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia; • cumprimento preste e eficaz das ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.	Até 5
Etica profissional: capacidade de discrição demonstrada pelo servidor, no exercício de suas atribuições, assim como agir com cortesia, no trato com os alunos, os colegas e os superiores.	Até 5
Autossuficiência: coação demonstrada pelo servidor para desempenhar as atribuições	Até 5

RUA JOSÉ ALÍPIO DE SANTANA, 371 – CENTRO – CALDAS BRANDÃO – PB
CEP: 58350000 TEL – (83) 3284-1081

End. Rua José Alípio de Santana, 371 centro fone (083) 3224 – 1081
CEP: 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41